Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7325/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4009/2017
PROTOCOLO	: 1792433
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1655/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 128/2016
CONTRATADO	: MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO
OBJETO CONTRATADO	: CONSTRATAÇAÕ DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA, PARA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISAÕ GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 122.671,56

Vistos...,

Trata o presente processo do instrumento substitutivo ao contrato Nota de Empenho nº 1655/2016 e sua execução financeira, originário do procedimento Pregão Presencial nº 128/2016 e Ata de Registro de Preços nº 32/2016 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO, tendo como objeto a contração de serviços de empresa especializada em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, para conservação, limpeza e revisão geral, com fornecimento de peças de condicionadores de ar, para atender diversas Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 16233/2018 (peça nº. 12), entendendo pela regularidade do instrumento substitutivo em comento e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 12168/2018 (peça nº. 12), opinando pela regularidade da formalização do empenho e da execução , nos termos regimentais desta Corte.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços foram autuados no Processo TC3391/2017 (Protocolo 1790607) e julgados REGULARES por meio da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD - 8633/2017.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O instrumento contratual utilizado foi a Nota de Empenho nº 1655/2016, documento substitutivo cabível no presente caso e formalizado com amparo no art. 62 de Lei Federal nº 8.666/93. Contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor executado foi de R$ 122.671,56 (cento vinte dois mil seiscentos e setenta um reais e cinquenta seis centavos).

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente instrumento.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento substitutivo ao contrato Nota de Empenho nº 1655/2016 originário do procedimento Pregão Presencial nº 128/2016 e Ata de Registro de Preços nº 32/2016 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III - **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO